



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011372/2021-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0011372/2021-70	NAR DE POUSO ALEGRE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Jefferson Benedito Rennó		CPF/CNPJ: 00.729.320/0001-87
Endereço: Fazendinha do Ipê - Rodovia MG 173, Km 161		Bairro: Bicudo
Município: Sapucaí Mirim	UF: MG	CEP: 37.690-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Jefferson Benedito Rennó		CPF/CNPJ: 00.729.320/0001-87
Endereço: Fazendinha do Ipê - Rodovia MG 173, Km 161		Bairro: Bicudo
Município: Sapucaí Mirim	UF: MG	CEP: 37.690-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Rua João Renno Neto - Vila Santana - Fazendinha do Ipê.	Área Total (ha): 0,7996			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.450	Município/UF: Sapucaí Mirim/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área Urbana.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2614	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Extração mineral de areia e cascalho em leito de rio	Porto de areia	0,2614		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2614	Gramínea exótica (braquiária)		0,2614
Total:	0,2614		Total:	0,2614
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Luís Fernando Rocha Borges - MASP: 1.147.282-6				
Data da Vistoria: 03/03/2021				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 29/07/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 30481678

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	423.926	7.485.035

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas resíduárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral da curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água resíduária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água resíduária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineral na APP restante, direcionando toda água resíduária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte no local.

Medidas Compensatórias:

A recomposição, na propriedade sem denominação, matrícula nº. 864, livro 011, folhas 021, situada às margens da Rodovia MG 173 (Bairro Fazendinha do Ipê), de uma área, de 00,26,14 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Rio Sapucaí Mirim, através do plantio de 436 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 424.193 E / 7.486.089 S e 424.255 E / 7.486.070 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade da Técnica em Meio Ambiente Jakeline Aparecida Nunes da Silva, CRT-MG nº. 7847977656, ART Obra / Serviço nº. BR20210985634. O local está recoberto por gramínea exótica (Braquiária) e a propriedade se encontra em perímetro urbano do município de Sapucaí Mirim/MG, pertencente a Jefferson Benedito Rennó.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2021.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração mineraria do curso de água e demais áreas de preservação.	Durante a implantação do empreendimento.
4	Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).	Durante a implantação do empreendimento.
5	Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas	Durante a implantação do empreendimento.

	ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo mineralógico na APP restante, direcionando toda água residiária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.	
6	Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
7	Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
8	Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
9	Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
10	No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
11	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
12	Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
13	Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
14	Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento

		e enquanto durar as atividades.
15	Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
16	Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
17	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 29/07/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32983518** e o código CRC **5EAB29B5**.